

LEI 1114 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 39 E PARÁGRAFO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 1039, DE 13 DE JUNHO DE 2006 PARA REFLETIR NOS PADRÕES SALARIAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes na Câmara Municipal, decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 39 e do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1039, de 13 de junho de 2006 para a seguinte:

Art. 39 - Os Conselheiros Tutelares que forem servidores públicos poderão optar por manter os salários equivalentes àqueles de suas funções, se em exercício e os que não possuem qualquer função pública e os que não perceberem ao menos 1.25% do salário mínimo, passarão a percebê-lo;

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares que seguirem o padrão salarial acima terão assegurados os seus direitos previdenciários e sujeições a descontos em seus vencimentos conforme a legislação em vigor, porém, não estão desobrigados de cumprirem as demais normas e horários funcionais;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Mando assim a todos que competirem que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela contém;

Comendador Gomes, 1º de dezembro de 2009.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal